



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

LEI Nº 2.519, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) servidor para ocupar o cargo de Atendente de Creche.

EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os artigos 228 a 232, da Lei 380, de 28 de novembro de 1997 e com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) servidor para ocupar o cargo de Atendente de Creche, com regime de 30 (trinta) horas semanais, para suprir necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A contratação mencionada no *caput* deste artigo se dará por até 01 (um) ano ou enquanto durar a licença maternidade e férias da servidora ANDRÉIA MARIA RECH.

Art. 2º O vencimento terá por base o percebido pelo cargo de Atendente de Creche, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 381, de 28 de novembro de 1997.

Art. 3º A contratação temporária será rescindida automaticamente no final do período referido no parágrafo único do art. 1º desta Lei, podendo ser alterada unilateralmente ou rescindida a qualquer tempo para melhor adequação ao interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 23 de agosto de 2019.

OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Data Supra

JORDANA REGINA FRANCISCO,
Secretária Municipal de Administração